



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 06.802/06

**Verificação de cumprimento da RESOLUÇÃO RC1 TC Nº 125/09
Prefeitura Municipal de Salgadinho**

**ATOS DE PESSOAL – VERIFICAÇÃO DE
CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO RC1 TC Nº
125/09. PELO CUMPRIMENTO. PELO
ARQUIVAMENTO.**

ACÓRDÃO AC1 - TC – 5.635/2014

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **TC nº 06.802/06**, referente ao exame de legalidade de atos de administração de pessoal realizados pela Prefeitura Municipal de Salgadinho, a partir do Documento nº 11904/05, contendo cópia da **Representação nº 100/05** apresentada pelo Sindicato dos Odontologistas do Estado da Paraíba e Sindicato dos Trabalhadores Públicos em Saúde da Paraíba contra diversos municípios paraibanos, relativo à contratação irregular, de forma permanente e contínua e sem prévia aprovação em concurso público, dos profissionais da área de saúde, notadamente aqueles pagos através dos recursos do PSF, e que no presente caso verifica o cumprimento da **Resolução RC1 TC nº 125/09**, e,

CONSIDERANDO que houve o cumprimento da resolução acima caracterizada em sua totalidade, **ACORDAM** os Conselheiros Membros do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador em

- a) **Considerar** cumprida da Resolução RC1 TC nº 125/08;
- b) **Determinar** o arquivamento dos autos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª Câmara – Plenário Cons. Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 06 de novembro de 2014.

Cons. Fernando Rodrigues Catão
No exercício da Presidência

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. em exercício - RELATOR

Fui presente:

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 06.802/06

RELATÓRIO

Os presentes autos tratam da legalidade dos atos de administração realizados pelo Prefeito Municipal de Salgadinho, a partir do Documento nº 11904/05, contendo cópia da **Representação nº 100/05** apresentada pelo Sindicato dos Odontologistas do Estado da Paraíba e Sindicato dos Trabalhadores Públicos em Saúde da Paraíba contra diversos municípios paraibanos, relativo à contratação irregular, de forma permanente e contínua e sem prévia aprovação em concurso público, dos profissionais da área de saúde, notadamente aqueles pagos através dos recursos do PSF. No presente momento, verifica-se o cumprimento da Resolução RC1 TC nº 125/09.

Notificada, a atual Prefeita informou que o antigo gestor procedeu às contratações com base em lei municipal. Em novembro de 2008 foi baixado edital para realização de concurso público para área de saúde, notadamente o PSF, com as provas realizadas em dezembro de 2008. A gestora anexou diversas portarias de admissão do pessoal aprovado.

A Auditoria não acata as argumentações da gestora, uma vez que não consta nesta Corte qualquer documentação relativa a concurso recente realizado pela Prefeitura de Salgadinho. Por outro lado, não foi apresentada folha de pagamento atestando as investidas das pessoas nomeadas.

Por meio da Resolução RC1 TC nº 125/09, foi assinado prazo para que a Prefeita Municipal de Salgadinho, Sra. Débora Cristiane Farias, encaminhasse a este Tribunal dos documentos reclamados pela Auditoria (Folha de Pagamento recente do PSF e a documentação relativa ao concurso público para a área de saúde), tendo aquela gestora atendido às determinações desta Corte, conforme fls. 168/507 dos autos.

Analisando essa documentação, a Unidade Técnica verificou tratar-se da FOPAG do PSF de dezembro de 2009, bem como do concurso público realizado por aquela Prefeitura, cujo exame foi objeto do Processo TC nº 6173/10, tendo sido concedido os respectivos registros. Acrescentou, ainda, a Auditoria que, de acordo com os extratos insertos às fls. 509/512, não há atualmente nenhum servidor contratado por excepcional interesse público na área de saúde naquele município. Assim, entendeu a Unidade Técnica cumprida integralmente a resolução acima caracterizada.

É o relatório e não foram os autos enviados ao MPJTCE.

VOTO

Considerando as conclusões oferecidas pelo órgão de instrução, bem como o parecer oral oferecido pelo Ministério Público Especial, voto para que os Exmos. Srs. Conselheiros membros da 1ª Câmara do E. **TRIBUNAL DE CONTAS DA PARAÍBA:**

- a) **Considerem** cumprida da Resolução RC1 TC nº 125/08;
- b) **Determinem** o arquivamento dos autos.

É o voto!

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. em exercício - Relator